

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER, CONDOMÍNIOS EM CENTROS EMPRESARIAIS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS, TRABALHADORES EM LAVANDERIAS E TRABALHADORES EM INSTITUTOS DE BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS UNISSEX DE FEIRA DE SANTANA - SINDICONFIS**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE - A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

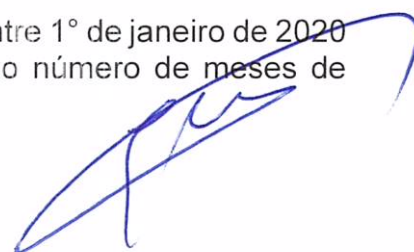
CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva abrangerá as categorias de Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Lavanderia e Tinturaria, do município de Feira de Santana/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2021 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

| FUNÇÃO | PISO |
|---|--------------|
| 1.1 Encarregado | R\$ 1.773,55 |
| 1.2 Motorista | R\$ 1.657,74 |
| 1.3 Supervisor de Área | R\$ 1.564,65 |
| 1.4 Líder de Lavanderia | R\$ 1.333,02 |
| 1.5 Costureira, Recepcionista, Passadeira, Auxiliar de Lavanderia, Serviços Gerais, Copeiro, Vigia e Entregador | R\$ 1.217,21 |
| 1.6 Prensista | R\$ 1.465,85 |

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2021 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço. *Esuado*



PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2020 e a data de assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS - Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, poderão ser pagas em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, devendo o respectivo pagamento iniciar-se a partir do mês de julho de 2021, tendo como prazo final o mês de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS POR DANOS - Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) triênios.

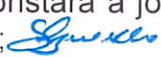
CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- II) **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário;
- III) **Pré-aposentado** – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – UNIFORMES - As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação; 

- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do empregado em lavanderia serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora noturna passa a ser considerada de 60 minutos.

PARÁGRAFO QUARTO: É admitida jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12x36 -
Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12 x 36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere a legislação vigente.

Signado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO NOS FERIADOS - Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro de 2021, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que prestam serviços a hospitais, clínicas ou quaisquer unidades que cuidam da saúde humana, em turno ininterrupto, desenvolvem atividade de caráter inadiável e essencial à população e, nesses casos, fica estabelecida a condição normal para o trabalho aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).

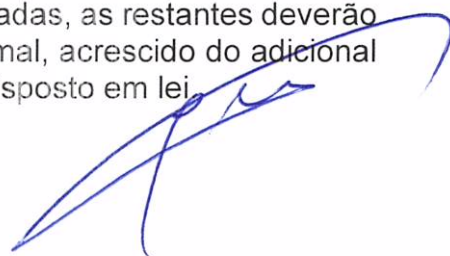
PARÁGRAFO TERCEIRO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá organizar escala de serviços extraordinários, dando conhecimento prévio aos empregados escalados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 06 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III) Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTA DE REFERÊNCIA - Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso não tenha sido despedido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REVISTA - As empresas que adotarem o sistema de revista, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS PESSOAIS - Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

Quinto

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá informar, imediatamente, ao empregador sobre qualquer alteração dos seus dados ou informações pessoais, necessárias para o preenchimento do e-social ou de qualquer outro sistema governamental que regule as obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

6

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação prevista no *caput* será de até 03 (três) dias por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia por mês, para os demais diretores titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA SINDICAL - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

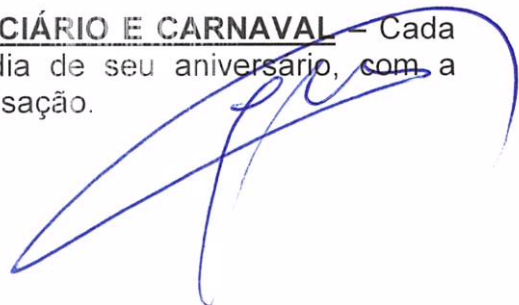
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA - Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial contido na Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nos incisos I e II desta cláusula:

- I. Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- II. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DO COMERCÍARIO E CARNAVAL - Cada empregado comemorará o dia da categoria, no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados, etc.), será concedido um dia de folga, em outro data acordado com o empregador, mediante compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá suspensão da jornada de trabalho nos dias de segunda e terça-feira de carnaval, salvo previsão na legislação municipal ou se compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – Os empregadores deverão descontar, a título de Taxa Assistencial, do salário de seus empregados, 02 (duas) parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) do total do salário reajustado de cada trabalhador, com desconto da primeira no mês de julho de 2021, para pagamento até o dia 30 de agosto de 2021, e, da segunda, no mês de setembro de 2021, para pagamento até o dia 30 de outubro de 2021, através de guia própria da entidade - SINDICONFIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador somente deverá efetuar o desconto previsto no *caput*, **mediante autorização individual e expressa**, assinada pelo empregado, em 03 (três) vias, observado o seguinte procedimento:

- a) A autorização expressa, manifestando a concordância ao pagamento da taxa assistencial, deverá ser protocolada, no sindicato laboral, em 03 (três) vias, sendo: a 1ª via para o próprio sindicato; a 2ª via para o empregado, e; a 3ª via para a empresa;
- b) O sindicato laboral deverá protocolizar, com data de recebimento, as segunda e terceira vias, que serão devolvidas ao empregado;
- c) O empregado ficará responsável em entregar a 3ª via ao seu empregador, para que este proceda ao desconto em folha;
- d) As empresas apenas ficam obrigadas a proceder ao desconto mencionado nesta cláusula, quando o empregado entregar as 2ª e 3ª vias, devidamente assinadas e protocoladas no sindicato laboral, devolvendo, com a data de recebimento, a 2ª via para o empregado;
- e) A entrega da 3ª via com atraso, ou sua não entrega, pelo empregado, em nada onera o empregador que, no primeiro caso, fará o recolhimento a partir do mês subsequente ao seu fornecimento e, no segundo caso, fica desobrigado de qualquer recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Conforme deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, no dia 17 de dezembro de 2020, e com fundamento no art. 34, Parágrafo Terceiro, do seu Estatuto Social, c/c o art. 513, alínea “e”, da CLT, deverão às empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta convenção, recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Fecomércio BA, observados os seguintes parâmetros:

| QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NA EMPRESA | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 0 | R\$ 99,80 |
| 1 a 4 | R\$ 149,70 |
| 5 a 9 | R\$ 249,50 |

Guilherme

| | |
|--------------|--------------|
| 10 a 19 | R\$ 299,40 |
| 20 a 49 | R\$ 349,30 |
| 50 a 99 | R\$ 548,90 |
| 100 a 249 | R\$ 1.497,00 |
| 250 a 499 | R\$ 2.994,00 |
| 500 a 999 | R\$ 5.489,00 |
| 1000 ou mais | R\$ 9.980,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 30 de julho de 2021, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado, DOC, TED ou PIX para conta corrente da Fecomércio BA, no Banco do Brasil, Agência n.º 2976-9 e Conta Corrente n.º 119371-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Contribuição Assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO - As empresas permitirão ao sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

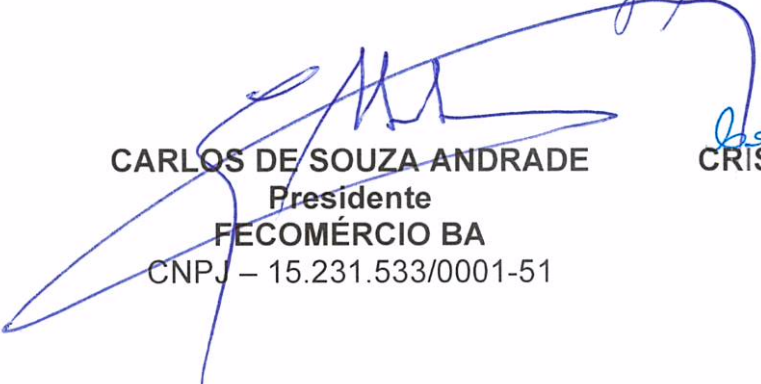
PARÁGRAFO ÚNICO: O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de julho de 2021.


CARLOS DE SOUZA ANDRADE
 Presidente
FECOMÉRCIO BA
 CNPJ – 15.231.533/0001-51


CRISOLOGO SÃO LEÃO AZEVEDO
 Presidente
SINDICONFIS
 CNPJ – 21.828.493/0001-22